



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO I - EDIÇÃO Nº 156

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

LEI Nº 3086/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA FIXA E A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ PARA O EXERCÍCIO DE 2019”

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vera Cruz para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$28.361.010,23 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e um mil dez reais e vinte e três centavos), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 21.893.406,75 (Vinte e um milhões oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.467.603,48 (Seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 28.361.010,23 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e um mil dez reais e vinte e três centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.468.440,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais) e em R\$ 26.892.570,23 (Vinte e seis milhões oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos) para o Poder Executivo.

Art. 3º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, desdobrada, como segue:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		
1. RECEITAS CORRENTES	31.603.706,29	
1.1. Receita Tributária	3.190.853,93	
1.2. Receita de Contribuições	413.430,00	
1.3. Receita Patrimonial	105.746,00	
1.5. Receita de Serviços	1.024.447,00	
1.6. Transferências Correntes	26.726.747,36	
1.7. Outras Receitas Correntes	142.482,00	
2. RECEITA DE CAPITAL		220.000,00
2.2. Alienação de Bens	20.000,00	
2.3. Transferência de Capital	200.000,00	
Sub-total		R\$31.823.706,29
II- DEDUÇÃO DA RECEITA Sub-total		
(R) FUNDEB		R\$3.462.696,06
RECEITA TOTAL		R\$28.361.010,23

Art.4º- As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, desdobradas, como segue:



I - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.01. Câmara Municipal	1.468.440,00
02.01. Secretaria Mun.Governo e Administração	1.149.965,00
02.02. Secretaria Municipal de Gestão Fiscal e Planejamento	4.711.842,00
02.03. Procuradoria Jurídica do Município	143.379,00
02.06. Diretoria Mun. de Educação e Cultura	343.150,00
02.07. Diretoria Municipal de Obras e Meio Ambiente	5.224.814,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	704.242,00
02.09. Fundo Social de Solidariedade	87.200,00
02.10. Fundo Municipal da Educação	8.711.111,70
02.11. Fundo Municipal de Saúde	5.118.063,04
02.12. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	429.178,40
02.13. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	128.920,04
90.00. Reserva de Contingência	140.705,05
TOTAL	R\$ 28.361.010,23

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01. Legislativa	1.468.440,00
04. Administração	5.286.186,00
08. Assistência Social	1.349.540,44
10. Saúde	5.118.063,04
12. Educação	8.953.961,70
13. Cultura	100.300,00
15. Urbanismo	3.325.470,00
17. Saneamento	1.548.484,00
20. Agricultura	31.150,00
23. Comércio e Serviços	48.000,00
26. Transporte	319.710,00
27. Desporto e Lazer	56.000,00

28. Encargos Especiais	615.000,00
99. Reserva de Contingência	140.705,05
TOTAL	28.361.010,23

III - POR PROGRAMA	
0000. Encargos Gerais do Município	195.000
0001. Processo Legislativo	303.490,00
0002. Administração Legislativa	1.084.950,00
0004. Administração Geral	818.612,00
0005. Planejamento e Orçamento	3.746.087,00
0006. Gestão Política Administrativa	227.353,00
0007. Serviços Urbanos	3.324.470,00
0008. Administração de Receitas	350.755,00
0014. Saneamento Geral	1.548.484,00
0015. Terminal Rodoviário	29.100,00
0016. Estradas Vicinais	290.610,00
0018. Educação Especial	315.168,00
0019. Ensino Infantil	1.141.500,00
0020. Ensino Fundamental	916.918,00
0021. FUNDEB	4.437.380,00
0022. Desporto e Lazer	55.000,00
0023. Defensoria Pública Municipal	143.379,00
0025. Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	429.178,40
0026. Assistência ao Menor	142.392,00
0027. Assistência Geral	561.850,00
0030. Vigilância Epidemiológica	477.851,96
0031. Atenção Básica	4.527.611,08
0032. Incentivo a Produção Agrícola	31.150,00
0033. Vigilância Sanitária	112.600,00
0034. Bolsa Transporte	157.000,00
0035. Incentivo ao Turismo	48.000,00
0046. Const./Ampl. de Escolas - FUNDEB	80.000,00
0047. Construção/Ampliação de Escolas	40.000,00
0049. Const./Ampl. de Parques e Jardins	1.000,00
0050. Construção Arquibancada/Vestiários em Espaços Esportivos	1.000,00
0051. Construção/Ampliação da Câmara	80.000,00



Municipal	
0100. Assistência ao Idoso	128.920,04
0105. Atividades do Fundo Social de Solidariedade	87.200,00
0142. Merenda Escolar	855.566,00
0152. Transporte Escolar	924.579,70
0171. Atividades Culturais do Município	100.300,00
0296. Precatórios Judiciais	420.000,00
0300. Administração Geral Educação	85.850,00
0999. Reserva de Contingência	140.705,05
TOTAL	R\$ 28.361.010,23

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	15.498.510,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	11.095.395,18
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 - Investimentos	1.421.400,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	195.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.705,05
TOTAL	R\$ 28.361.010,23

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência;

IV - Realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, na mesma unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte de recursos e modalidade

de aplicação, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

V - Realizar, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado por decreto, a desdobrar as dotações do presente orçamento e reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 7º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 9º - Fica convalidado na Lei Nº 3.050/2017 - Plano Plurianual - PPA e na Lei Nº 3.075/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art.10- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 06 de dezembro de 2018.



RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO
Prefeita Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

KELLY MACIEL DE MOURA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Convite nº 005/2018
Processo Licitatório nº 045/2018
Edital nº 081/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma no Prédio da UBS, de acordo com memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Acato o parecer da Procuradoria Jurídica e determino o cancelamento do Convite nº 005/2018, referente ao Processo Licitatório nº 045/2018, por ter sido verificado que não houve o número mínimo de três licitantes habilitadas.

Vera Cruz, 11 de dezembro de 2018.

Renata Zompero Dias Devito
Prefeita Municipal

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Convite nº 006/2018
Processo Licitatório nº 046/2018
Edital nº 082/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de pintura em quadras poliesportivas (pisos) nas escolas Antônio Andrade e Professora Natalina Geib Devito

Acato o parecer da Procuradoria Jurídica e determino o cancelamento do Convite nº 006/2018, referente ao Processo Licitatório nº 046/2018, por ter sido verificado que não houve o número mínimo de três licitantes habilitadas.

Vera Cruz, 11 de dezembro de 2018.

Renata Zompero Dias Devito
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

RESOLUÇÃO No. 01/2018

Renato Dominguez de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vera Cruz, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

“CONFERE NOVA REDAÇÃO À SEÇÃO V DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, QUE REGULAMENTA O USO DA TRIBUNA LIVRE”

Artigo 1º - A Seção V do Regimento Interno da Câmara de Vera Cruz (Resolução Nº 01/2016), que trata do uso da Tribuna Livre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SESSÃO V
Da Tribuna Livre

Artigo 176 - Nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores e mediante prévia inscrição na Secretaria Administrativa, permitir-se-á o uso da palavra:

I - ao representante de entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza;

II - ao cidadão.

§ 1º - A Tribuna Livre dar-se-á no final das Sessões Ordinárias, com duração de 10 (dez)



minutos para cada Orador, sendo vedado os apartes; e 05 (cinco) minutos para cada Vereador, que for ofendido ou citado, e que no ato poderá se inscrever ou solicitar, assim como para o Líder do Governo que quiser se manifestar, vedado o uso do direito de resposta para o trato de assunto diverso do contexto da citação ou ofensa.

Artigo 177 - A inscrição dos interessados para uso da Tribuna Livre será pessoal e intransferível, até 02 (dois) representantes da comunidade por sessão, protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 01(um) dia útil, obedecendo à ordem de protocolo, proibida a inversão da sequência de uso e cessão de tempo, parcial ou total.

Parágrafo Único - No pedido de inscrição deverá constar, obrigatoriamente, o orador que usará da Tribuna devidamente qualificado, o assunto a ser abordado, não sendo permitido outros temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Artigo 178 - O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, fixará na abertura da Tribuna, o número de oradores que dela farão uso.

Artigo 179 - Será cassada a palavra do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de tema diferente do objeto da inscrição.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra e vedada a futura inscrição pessoal do orador que usar de linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

Artigo 180 - O uso da Tribuna Livre será suspenso nos 90 (noventa) dias que antecederem e que seguirem as eleições municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - Fica vedada a solicitação da Tribuna Livre para tratar de assunto pessoal ou discriminatório, bem como de qualquer ato que contrarie o Regimento Interno da Câmara ou a Constituição Federal.

Artigo 181 - A Mesa da Câmara poderá indeferir a inscrição quando:

I - a matéria a ser exposta não se relacionar diretamente com as atividades administrativas, socioeconômicas, políticas, sindicais, culturais e assistenciais do Município de Vera Cruz, e

II - a matéria a ser exposta tiver conteúdo que contrarie os princípios constitucionais do País, ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

Parágrafo único - A decisão da Mesa é irrecorrível.

Artigo 181-A - A pessoa inscrita só poderá fazer uso da Tribuna Livre 01 (uma) vez a cada interstício de 06 (seis) meses."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vera Cruz, 07 de dezembro de 2018.

Renato Dominguez de Moraes
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria desta Casa e publicada no lugar de costume.

Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz,
07 de dezembro de 2018.

Rita Bonfim Okada
Diretor da Câmara